



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.348, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA a implementação do Programa Zona Franca nas Escolas no âmbito do sistema de ensino do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do Programa Zona Franca nas Escolas no âmbito do sistema de ensino do Estado do Amazonas, visando à difusão de conhecimentos sobre a Zona Franca de Manaus (ZFM) nas instituições públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa Zona Franca nas Escolas poderá seguir as seguintes diretrizes:

I – introduzir conteúdos sobre a Zona Franca de Manaus nos currículos abordando questões sociais, econômicas e ambientais;

II – promover palestras, seminários e atividades interativas sobre a ZFM e suas implicações;

III – engajar profissionais da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e outros especialistas para ministrar conteúdos e compartilhar experiências;

IV – estimular visitas técnicas de alunos e professores à Zona Franca de Manaus para conhecimento prático;

V – produzir e distribuir materiais didáticos e multimídia que abordem a temática da ZFM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.